



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de materiais descartáveis para o serviço de copeiragem, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e procedimento autorizado mediante Despacho DG 1614852.

2. A unidade demandante incluiu nos autos nova versão do Termo de Referência para constar os valores atualizados após a pesquisa de preços. Desse modo, com fulcro na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (1425909), **aprovo** a nova versão do Termo de Referência (2033393).

3. Adicionalmente, à vista do exposto no Despacho SECOM 2033420, e dada a ratificação da unidade demandante (2023896) ao Mapa Comparativo de Preços v.2 (2020741), **aprovo** o referido Mapa de Preços, com amparo na mesma delegação de competências objeto da Portaria DG nº 290/2022 (1425909).

4. Observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto (documento 2032988) de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catserv e não foi constatado fracionamento da despesa.

5. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, a pesquisa de preços abrange todas as empresas cujo ramo de atividade abarque o objeto a ser adquirido/contratado, tendo em vista a dificuldade em se obter propostas de preço pela Seção de Compras, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 1977123.

6. Ademais, verificou-se que a única empresa constante do Mapa Comparativo de Preços que possui cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é a A.T Serviços Comércio e Varejo LTDA e embora não seja a detentora do menor preço, é optante do Simples Nacional (documento 2032982).

7. Considerando a urgência na contratação pela falta de estoque no CNJ de alguns itens e a dificuldade na obtenção de propostas por empresas devidamente cadastradas no SICAF, a unidade demandante sugeriu o prosseguimento da contratação com a empresa A.T Serviços Comércio e Varejo LTDA (2023896).

8. Quanto a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

9. Por último, observa-se que a presente contratação possibilita que a nota de empenho substitua o instrumento contratual, não havendo obrigações futuras fora as garantias oferecidas pelo mercado, nem a possibilidade de prorrogação. Assim, verifica-se a inclusão nos autos da Declaração de não Empregabilidade de Menor (2032980) e do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça (2032987), bem como das certidões que comprovam a regularidade da empresa (2032308; 2032968; 2032972 e 2032977).

10. Posto isso, encaminham-se os autos à **Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos** para análise da conformidade legal dos procedimentos para a presente contratação direta.

**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração

---



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**,  
**SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/11/2024, às 14:39, conforme art.  
1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador  
**2035548** e o código CRC **F04107DD**.

---